



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
10/05/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Luiz Carlos Aparecido Ferraz
Juiz de Direito
1976

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 038/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 40326007820105020000 - OE - AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA

AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Somente em grau de recurso ordinário poderá ser avaliado se a determinação de reabertura da instrução processual para produção de prova sobre o pedido de equiparação salarial, assim como o reconhecimento do vínculo empregatício entre o paradigma indicado pelo autor e a empresa reclamada, nos autos do processo movido pelo reclamante, constitui em cerceamento de defesa, bem como violação ao princípio do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, por constituírem matéria jurisdicional de direção do processo que não se submete a reexame em medida correccional limitada aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 11 de abril de 2011.

NELSON NAZAR

PRESIDENTE

ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
PROCESSO TRT/SP Nº 40326.2010.000.02.00-9
AGRAVANTE: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
ATO CORRIGENDO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Somente em grau de recurso ordinário poderá ser avaliado se a determinação de reabertura da instrução processual para produção de prova sobre o pedido de equiparação salarial, assim como o reconhecimento do vínculo empregatício entre o paradigma indicado pelo autor e a empresa reclamada, nos autos do processo movido pelo reclamante, constitui em cerceamento de defesa, bem como violação ao princípio do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, por constituírem matéria jurisdicional de direção do processo que não se submete a reexame em medida correicional limitada aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 974/990 pela corrigente, em face da decisão correicional de improcedência de fls. 970/971, sustentando que o ato praticado pelo i. Juízo Corrigendo, que determinou a reabertura da instrução processual para produção de prova sobre o pedido de equiparação salarial, bem como que reconheceu o vínculo empregatício entre o paradigma indicado pelo autor e a empresa reclamada, nos autos do processo movido pelo reclamante, constitui afronta à fórmula legal do processo, pugnando, assim, pelo provimento do presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, por tempestivo e regular.
Insiste a agravante que o ato praticado pelo Juízo Corrigendo

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

configura erro de procedimento, com flagrante abuso contra a boa ordem processual que importa em atentado às formas legais do processo, pois, entende que o Juízo Corrigendo não poderia decidir sobre questão (vínculo de emprego entre paradigma e empresa-reclamada) que não foi pleiteada e que é de terceiro que não faz parte da Lide, razão pela qual a instrução não poderia ter sido reaberta para apuração da equiparação salarial entre autor e mencionado paradigma.

Conforme exposto na decisão correcional, não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional, inserido na esfera da autonomia na direção do processo e dos trabalhos de audiência que o art. 765 da CLT confere ao magistrado.

Assim, *in casu*, somente em grau de recurso ordinário poderá ser avaliado se a determinação de reabertura da instrução processual para produção de prova sobre o pedido de equiparação salarial, assim como o reconhecimento do vínculo empregatício entre o paradigma indicado pelo autor e a empresa reclamada, nos autos do processo movido pelo reclamante, constitui em cerceamento de defesa, bem como violação ao princípio do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, por constituírem matéria jurisdicional de direção do processo que não se submete a reexame em medida correcional limitada aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais.

Frise-se, a reclamação correcional não se presta a questionar a legalidade ou não dos *atos jurisdicionais* que, na óptica do Juízo corrigendo, foram praticados dentro da legalidade e em conformidade com os amplos poderes de direção lhe conferidos. Para tanto, existem remédios processuais adequados, do qual a parte pode se valer na época oportuna, tal como demonstrado pela própria jurisprudência anexada ao presente agravo.

Logo, não comporta reparo a decisão correcional de improcedência, que fica mantida em todos os seus termos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental, nos termos da fundamentação *supra*.


ODETTE SILVEIRA MORAES
DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL